



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos  
Presidente da Câmara Municípios lede Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação deste Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei de alteração da Lei Municipal nº 1.803, de 09/12/2003 que cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana CONSEA/MARIANA.

A presente propositura irá permitir adequação a lei anterior, de acordo com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Com as alterações proposta o Município poderá implantar a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Tal medida possibilitará a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação.

Certos de que Vossas Excelências compreendem o alcance humano e social da presente proposição, confiamos na sua aprovação.

Cordialmente,

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 05 / 2025

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob nº <u>162</u>
EM <u>22</u> / <u>04/05</u> / <u>2025</u>
<u>Sabrina Lopes</u>

**PROJETO DE LEI Nº 162 /2025**

*"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana CONSEA/MARIANA"*

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana CONSEA/MARIANA, criado pela Lei Municipal nº 1.803, de 09/12/2003, passa a ser regido pelas disposições contidas nesta lei.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana, denominado CONSEA/Mariana, vinculado ao Poder Executivo Municipal e ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e tem como parâmetros a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, Decreto Federal nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, e o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada, cuja composição e atribuições estão dispostas nesta Lei.

**Art. 3º** - O CONSEA/Mariana é órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, de assessoramento ao executivo municipal na articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para políticas e ações na área de alimentação e nutrição.

## CAPÍTULO II

### Da Finalidade e Competência

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, CONSEA/Mariana, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com Administração Municipal e com a Sociedade Civil, ora articulado pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Mariana, tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

I - Ampliar condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar;

II - Promover geração de emprego e redistribuição da renda, como fatores de ascensão

05 / 05 / 2025  
Presidente                      Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nutricional Sustentável de Mariana;

XVII - Exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III Do Conselho e sua Composição

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana - CONSEA/Mariana será formado por 15 (quinze) conselheiros, sendo 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada e 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal.

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 1 (um) Representante dos movimentos sindicais;
- b) 1 (um) Representante de movimentos populares organizados, associações comunitárias não governamentais;
- c) 1 (um) Representantes de universidades/faculdades de Ensino Superior do Município de Mariana;
- d) 1 (um) Representantes dos produtores rurais do Município de Mariana;
- e) 1 (um) Representantes da EMATER/ MG;
- f) 1 (um) Representante das Obras Sociais Monsenhor Horta - Lar Santa Maria;
- g) 1 (um) Representante da Sociedade São Vicente de Paula.
- h) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana - FEAMMA;
- i) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Mariana - ACIAM/CDL;
- j) 01 (um) representante da Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Monsenhor Horta.

**Art. 7º** - Poderão participar do CONSEA/Mariana, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

**Art. 8º.** São considerados observadores natos representantes dos Conselhos Municipais do Idoso - CMI, da Assistência Social - CMAS, da Câmara de Assistência de Mariana, Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 05 / 05 / 2025  
Presidente Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

social, por meio de processamento, industrialização, comercialização, abastecimento e distribuição de alimentos;

III - Propor ações de promoção à saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - Garantir qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares, estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V - Prestar informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e disseminação para toda a população;

VI - Implementar políticas públicas de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais étnico-culturais do Município de Mariana.

VII - Adotar medidas de correção quanto à qualidade nutricional dos alimentos, maus hábitos alimentares e desinformação sobre saúde alimentar da sociedade em geral.

VIII - Propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar, nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

IX - Articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;

X - Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;

XI - Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis referentes os alimentos exclusivos à segurança alimentar;

XII - Elaborar, aprovar, monitorar o plano municipal de segurança alimentar e nutricional do Município;

XIII - Contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;

XIV - Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas a segurança alimentar e nutricional no Município.

XV - Criar câmeras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

XVI - Realizar, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR ANIMIDADE

EM 05 / 05 / 2025

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º.** Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

**Art. 10.** O CONSEA terá um presidente, um vice-presidente e um secretário geral, eleitos entre seus membros na forma prevista no Regimento Interno, preservada a representatividade da composição.

**Art. 11.** As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no município de Mariana, especialmente aquelas que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular e social.

**Art. 12.** A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, permitida a recondução e substituição.

**Art. 13.** A participação dos Conselheiros no CONSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificada as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento a sessões do Conselho ou outras atividades afins.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana - CONSEA/ Mariana contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, podendo instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Parágrafo único.** As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

**Art. 15.** Cabe ao Poder Executivo assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana - CONSEA/ Mariana, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte físico, suporte administrativo técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 16.** Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana - CONSEA/ Mariana instituirá seus atos por meio de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 17.** Todas as sessões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA serão públicas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 05 / 2025

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO IV

### Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA

**Art. 18.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSEA, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações nas áreas de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 19.** Constituirão receitas do FUMSEA:

I - dotações para a segurança alimentar e nutricional estabelecida na Lei Orçamentária Anual;

II - recursos financeiros oriundos dos governos Federal e Estadual ou de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;

III - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;

IV - doações, contribuições e auxílios de terceiros;

V - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI - outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 20** - As receitas do FUMSEA deverão ser repassadas às entidades, processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos de segurança alimentar e nutricional aprovados pelo CONSEA.

**Parágrafo único.** O saldo positivo em seu balanço, ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 21** - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUMSEA serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de segurança alimentar e nutricional, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de segurança alimentar e nutricional ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

EM 05 / 05 / 2025

Presidente Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social com foco à garantia do direito humano à alimentação adequada;

III - aquisição de material permanente, materiais de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas com foco à garantia do direito humano à alimentação adequada;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social que tenham como foco à garantia do direito humano à alimentação adequada;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social com foco à garantia do direito humano à alimentação adequada;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de segurança alimentar e nutricional.

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 22.** O Prefeito Municipal editará normas regulamentares para aplicação e eficiência desta Lei.

**Art. 23.** A competência, a forma de atuação dos conselheiros e as normas gerais de funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno do CONSEA/Mariana, aprovado pela Assembleia, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua formação.

**§ 1º.** O Regimento Interno aprovado pelo CONSEA/Mariana será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros do CONSEA/Mariana.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 05 / 05 / 2025

  
Presidente

  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.803/2003

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mariana  
CONSEA/MARIANA e dá outras providências.**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica Criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, denominado CONSEA/ Mariana, vinculado ao Poder Executivo Municipal, cuja composição e atribuições estão dispostas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, CONSEA/Mariana, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, autônomo, de parceria com Administração Municipal e com a Sociedade Civil ora articulado pelo Fórum Mineiro de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável.

### CAPITULO II

#### Da Finalidade e Competência

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe:

- I- propor e acompanhar as diretrizes gerais da política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;
- II- articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município e Região;
- III- realizar/ patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável;
- IV- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- V- elaborar, aprovar, monitorar e controlar a política municipal de segurança alimentar nutricional, interagindo com as propostas dos Fóruns Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;
- VI- contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos governos Estadual e Federal;
- VII- promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços;
- VIII- criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;
- IX- realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana;
- X- elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- XI- exercer outras atividades correlatas.

## **CAPITULO III Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, será formado com a participação de um terço ( 1/3 ) de representantes do Poder Público e dois terços ( 2/3 ) de participantes da sociedade civil com a seguinte composição:

### **I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Procuradoria Geral do Município;
- f) Assessoria de Comunicação;
- g) Diretoria Agropecuária;
- h) Secretaria Municipal de Saúde
- i) Câmara Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) UAMMA ( União das Associações de Moradores de Mariana )
- b) Sindicato Trabalhadores Rurais;
- c) Sociedade São Vicente de Paula;
- d) Obras Sociais Monsenhor Horta;
- e) Pastoral da Criança;
- f) Igrejas Evangélicas;
- g) Representante do Ensino Superior;
- h) Representante da Ação Social da Igreja Católica;
- i) Representante da Associação Comercial;
- j) Representantes dos Colegiados das Escolas do Ensino Médio e Fundamental;
- k) Lions Club;
- l) Rotary Club;
- m) Grupo Espírita Irmão Horta;
- n) Sindicato Metabase de Timbopeba;
- o) GIS, Grupo de Integração Social;
- p) Samarco Mineração S.A.;
- q) Companhia Vale do Rio Doce (CVRD);
- r) Fundação Marianense de Educação.

**Art. 5º** - O CONSEA/ Mariana terá um Presidente, um vice presidente e um secretário geral, eleitos entre seus membros na forma prevista no Regimento Interno, preservada a representatividade da composição.

**§ 1º**- São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município pelos membros do CONSEA/Mariana

**§ 2º** - Os representantes da sociedade civil e da Câmara Municipal deverão ser indicados pelas respectivas entidades.

**§ 3º** - O mandato dos conselheiros é de dois (02) anos, permitida a recondução e substituição.

**§ 4º** - Para cada representante efetivo haverá um representante suplente da mesma entidade.

**§ 5º** - A representação do Poder Executivo no CONSEA se dará pelos titulares das respectivas pastas ou seu substituto imediato, salvo se for outra a indicação do Prefeito Municipal.

**§ 6º** - O CONSEA/Mariana contemplará todas as etapas do processo de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, dentre elas a Produção, Distribuição e Acesso, Educação e Qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 7º** - O Conselho poderá indicar, entre seus pares, um dos membros para funcionar como Tesoureiro, com o propósito de acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo, de que trata o artigo 11 desta Lei.

**Art. 6º** - Poderão participar do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mariana, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto sempre que a pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

**Parágrafo único** - São considerados observadores natos representantes dos Conselhos Municipais de Saúde, Desenvolvimento Rural Sustentável, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Comissão Regional de Segurança Alimentar.

**Art. 7º** - A Entidade que deixar de existir ou deixar de se apresentar no CONSEA/ Mariana, poderá ter sua representatividade revogada pela Assembléia Geral do Conselho, sendo substituído na forma do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais**

**Art. 8º** - A competência, a forma de atuação dos conselheiros e as normas gerais de funcionamento serão estabelecidas no Regimento Interno do CONSEA/Mariana, aprovado pela Assembléia, no prazo de 60 dias após a sua formação.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável terá dotações orçamentárias previstas em lei para a concretização dos objetivos propostos.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito de Alimentação e nutrição e no combate à exclusão Social.

**Art. 11** - Fica Constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos voltados ao desenvolvimento da Segurança Alimentar e no Combate à fome.

**§ 1º**- O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Doações de Pessoas Físicas
- II. Doações de Pessoas Jurídicas;
- III. Dotações orçamentárias;
- IV. Outras receitas;

**§ 2º-** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho.

**Art.12** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 09 de dezembro de 2003

**CELSO COTA NETO**  
Prefeito Municipal